

Parecer nº 77/IEF/NAR ITUIUTABA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0048262/2024-27

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Roberto da Cunha Luciano	CPF/CNPJ: : 394.267.771-72
Endereço: Avenida dos Vinhedos, nº 900 - Condomínio Gávea Bill 2	Bairro: Morada da Colina
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: (34) 99973-3193	E-mail: <a href="mailto:franconeto48@yahoo.com">franconeto48@yahoo.com</a>

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São José	Área Total (ha): 266,2091
Registro nº: 23.012 e 23.013	Município/UF: SANTA VITÓRIA

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

: MG-3159803-90D2.C14C.6FA3.43E4.A099.206C.7D67.AF08

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de 39 arvores isoladas em áreas de preservação permanente – APP	0,01	hectares

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão em área de preservação permanente – APP	0,01	ha	22K	601026	7921146

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de uma roda d'água	0,01

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	mata ciliar		0,01

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		4,119	m³
Madeira de floresta nativa	BRANCA	1,28	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/02/2025

Data da vistoria: 06/02/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 11/04/2023

## 2. OBJETIVO

Solicita intervenção com corte de 39 arvores isoladas em áreas de preservação permanente – APP em 0,01 hectares para construção de uma roda d'água.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

**3.1 Imóvel rural:**

A Fazenda São José localiza-se na zona rural do município de Santa Vitória, sendo composta pela matrícula 23.012 e 23.013, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Santa Vitória, com área total de 266,2091ha, que corresponde a 8,87módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Cerrado(2006).

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: : MG-3159803-90D2.C14C.6FA3.43E4.A099.206C.7D67.AF08

- Área total: 221,1674 ha

- Área de reserva legal: 80,8727ha

- Área de preservação permanente: 3,05ha

- Área de uso antrópico consolidado: 139,6552ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 97,52ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-08-23.012 do CRI de Santa Vitória

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03

Sobre a Reserva Legal, encontra-se com cobertura vegetal em cerrado, cerradão e vereda em toda a sua extensão dentro do perímetro do próprio imóvel; sendo que alem da RL própria existe ainda 44,2590 hectares de RL compensatória de outro imóvel.

- Parecer sobre o CAR: foram apresentados dois CAR, porem foi feita a compra da matrícula 23.013 pelo empreendedor e um CAR ainda estava no nome do proprietário anterior onde foi solicitado a apresentação da matrícula no nome do proprietário atual e a unificação dos CAR, porém foi anexado ao processo um ofício onde consta a apresentação da matrícula atualizada e que o novo CAR já estaria sendo providenciado.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria no que diz respeito a área de APP.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

É o objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção com supressão de arvores nativas em áreas de preservação permanente – APP em 0,01 hectares.

A intervenção requeridas será feita para retificação de um barramento já existente para que possa ser colocada uma roda d'água a qual já existia e foi danificada com o excesso de chuva roda d'água esta a qual era utilizada para captação de água para consumo humano e dessedentação de animais .

Taxa de Expediente: R\$ 659,96- DAE 1401349059790 - Pago em 26/12/2024

Taxa florestal: R\$ 30,45- DAE 2901349061377 - Pago em 26/12/2024 (lenha)

R\$ 63,19 - DAE 2901349062365 - Pago em 26/12/2024 (madeira) -

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa à baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: -

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas: G-02-07-0,

- Classe do empreendimento: 01
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO
- Número do documento: 06532/2022 emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Vitória

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Trata-se de vistoria para verificar viabilidade de solicitação de intervenções com supressão de áreas de preservação permanente – APP em 0,01Ha

Na vistoria, foi possível constatar que a área encontra-se com arvores e arbusto que apresentaram rendimento lenhoso no local requerido, sendo necessária a remoção da vegetação para a instalação de uma roda d'água para captação de água, possibilitando maior volume hídrico a ser captado para a dessedentação dos animais.

Sobre a Reserva Legal, encontra-se com cobertura vegetal em cerrado, cerradão e vereda em toda a sua extensão dentro do perímetro do próprio imóvel; sendo que além da RL própria existe ainda 44,2590 hectares de RL compensatória de outro imóvel.

Na oportunidade vistoriamos também as áreas onde será realizado o PTRF como medida compensatória pela intervenção com 0,4442 hectares. É uma área desprovida de vegetação arbórea e que necessita ser recuperada, e está contígua a APP, localizada nas coordenadas geográficas 22K 643978 X e 7.866.749Y .

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana

- Solo: areno -argiloso

- Hidrografia: A propriedade é banhada pelo Córrego da Escondida com 13,9931ha sendo 7,90ha(vereda) e 6,0931ha antropizada e barramento

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado(2006) com fitofisionomia de vereda e cerrado *stricto sensu*.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta especial integridade ecológica, devido ao potencial hídrico do imóvel, foi observado em campo a existência de fluxo de animais de pequeno e médio porte

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme descrito nos estudos apresentados e vistoria in loco não há alternativa técnica locacional para o referido requerimento, uma vez que o local pleiteado é onde estava havendo a captação de água para consumo humano e dessedentação de animais.

#### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para o requerimento de intervenção com corte de 39 arvores isoladas em um barramento já existente em áreas de preservação permanente – APP em 0,01hectares porem trata-se de arvores e arbusto os quais apresentaram rendimento lenhoso de 4,1190m<sup>3</sup> de lenha e 1,28m<sup>3</sup> de madeira.

Não há alternativa técnica locacional, trata-se de intervenção de baixo impacto ambiental para a instalação de uma roda d'água para captação de água, possibilitando maior volume hídrico a ser captado para a dessedentação dos animais.

Informamos ainda que na área de supressão foi realizado um censo florestal onde foram identificadas 39 árvores, destacando-se as espécies: *Anadenanthera peregrina* (angico), *Cecropia pachystachya* (embaúba), *Zanthoxylum rhoifolium* (maminha de porca) e *Astronium graveolens* (guaritá), com 7, 6, 5 e 4 indivíduos, respectivamente. O rendimento lenhoso obtido foi de 5,399 m<sup>3</sup>, sendo 4,119 m<sup>3</sup> de lenha e 1,28 m<sup>3</sup> de madeira e a intervenção como dito anteriormente será feita para dessedentação de animais e consumo humano conforme previsão para esta autorização no art. 3º do decreto 46336/13.

A medida compensatória pela intervenção em APP será realizada em conforme PTRF em anexo ao processo com o plantio de espécies nativas em área contígua à APP dentro da fazenda São Bento registrada sob número 23.009 do CRI de Santa Vitória com área de 0,01 hectares entre coordenadas 22K 601860 X , 7.923597 Y e 601856 X , 7.923571 Y conforme Decreto 47.749/2019 e IS 4/16

Diante das considerações, somos FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO das intervenções solicitadas.

##### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção em área de preservação permanente, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

##### Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei

#### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

##### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Empreendedor Roberto da Cunha Luciano conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,01ha (corte de 39 árvores isoladas em APP) na Fazenda São José, localizada no município de Santa Vitória/MG, conforme matrículas nº. 23012 e 23013 do SRI da Comarca de Santa Vitória/MG.

2 - O empreendimento possui área total de 266,2091ha, possui reserva legal averbada, preservada e informada no CAR também. Deverá ser apresentado projeto do sinalflor.

3 - A intervenção requerida tem por finalidade a instalação de estruturas para captação de água, possibilitando maior volume hídrico a ser captado para a dessedentação dos animais, conforme informado no PIA e constatado em vistoria. Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

4 - A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS Cadastro conforme certificado de licença ambiental emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Pesca do município de Santa Vitória anexado aos autos, para a atividade de criação de bovinos em regime extensivo.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), Matrículas, CAR, Planta Topográfica, PTRF, ART, certificado de licenciamento ambiental, documentação informando a inexistência de alternativa técnica locacional e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

## II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,01ha (corte de 39 árvores isoladas em APP), uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e fisionomia de mata ciliar, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa à baixa vulnerabilidade natural, conforme parecer técnico e análise do IDE.

Insta salientar que, o ponto de intervenção está situado a jusante do talude do barramento, em área onde já existe um sistema de captação hídrica implantado há muitos anos. No entanto, diante da ampliação da demanda por água para dessedentação animal, torna-se necessária a readequação e melhoria desse sistema, visando aumentar a eficiência e o volume de captação. O local foi selecionado por apresentar condições favoráveis à construção da estrutura em alvenaria para instalação da bomba hidráulica (roda d'água), destacando-se pela reduzida presença de indivíduos arbóreos, o que minimiza impactos à vegetação nativa. Ademais, a movimentação de solo prevista é de baixa magnitude, uma vez que a escavação requerida para a fundação da estrutura é limitada em extensão e volume de material a ser removido.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descharacterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

13 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

### III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,01ha (corte de 39 árvores isoladas em APP), desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (corte de árvores isoladas), com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de intervenção com corte de 39 árvores isoladas e de arbustos com rendimento lenhoso de 4,1190m<sup>3</sup> e 1,28m<sup>3</sup> de madeira sendo necessária a remoção da vegetação para a instalação de uma roda d'água para a captação de água para dessedentação de animais.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. A medida compensatória pela intervenção em APP será realizada em conformidade PTRF em anexo ao processo com o plantio de espécies nativas em área contígua à APP dentro da fazenda São Bento registrada sob número 23.009 do CRI de Santa Vitória com área de 0,01 hectares entre coordenadas 22K 601860 X , 7.923597 Y e 601856 X , 7.923571 Y conforme Decreto 47.749/2019 e IS 4/16
2. Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos, sendo que o primeiro relatório deve ser apresentado seis meses após o início da execução do PTRF.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) só é válida acompanhada pela outorga que defere o uso do recurso hídrico.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Taxa de Reposição Florestal - R\$*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. O VALOR DA TAXA É DE 179,17 REAIS DAE: 1500594380543

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Executar o PTRF em anexo ao processo com o plantio de espécies nativas em área contíguas à APP dentro da fazenda São Bento registrada sob número 23.009 do CRI de Santa Vitória com área de 0,01 hectares entre coordenadas 22K 601860 X , 7.923597 Y e 601856 X , 7.923571 Y conforme Decreto 47.749/2019 e IS 4/16	Inicio no primeiro período chuvoso após a emissão de DAIA
2	Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de X anos, sendo que o primeiro relatório deve ser apresentado seis meses após o início da execução do PTRF.	Anualmente por 5 anos
3	Apresentar Programa de afugentamento, com demonstração de dados secundários contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre.	60 dias após a execução da intervenção
4	Realizar e apresentar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme exigências normativas.	60 dias após a emissão do documento autorizativo.
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Maria de Castro Júnior

MASP: 1.020.806-4

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 14/07/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 23/07/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **110696226** e o código CRC **E04B3C0C**.